



ANEXO VIII
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ENTRE A SETI E XXXXXX

Protocolo n.º XXX/202X

Xº aditivo ao Convênio n.º XXX/202X

REQUISITOS GERAIS ¹		
01.	Justificativa fundamentada, solicitando a respectiva alteração do ajuste (Valor e Prazo)	Fls.
02.	Comprovação de que a pessoa que assinará o termo detém competência para este fim específico (Valor e Prazo)	Fls.
06.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pela autoridade competente (Valor e Prazo)	Fls.
07.	Parecer da área técnica a respeito do Aditivo (Valor e Prazo)	Fls.
08.	Orçamento detalhado em planilha (Valor)	Fls.
09.	Plano de aplicação dos recursos financeiros (Valor)	Fls.
10.	Cronograma de desembolso (Valor)	Fls.
11.	Manifestação específica da Procuradoria-Geral quanto à minuta de termo aditivo ou adoção de minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado (Valor)	Fls.
12.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual (Valor)	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ICT)		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias (Valor)	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná (Valor)	Fls.
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS (Valor)	Fls.
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Valor)	Fls.
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR (Valor)	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (FUNDAÇÃO DE APOIO, se aplicável)		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias (Valor)	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná (Valor)	Fls.
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS (Valor)	Fls.
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Valor)	Fls.

1 N/A: Nos termos do § 2º do art. 708 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, as alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII do referido artigo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ

Protocolo n° XX.XXX.XXX-X – Xº Aditivo ao Convênio n° XXX/202X (página 2 de 3)

05.	Certidão Liberatória do TCE/PR (Valor)	Fls.
-----	--	------

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)

01.	Comprovação, por parte do Convenente, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA) (Valor)	Fls.
02.	Comprovação, por parte do Convenente, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ²) (Valor)	Fls.
03.	Comprovação, por parte do Convenente, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ³) (Valor)	Fls.
04.	Comprovação, por parte do Convenente, de previsão orçamentária da contrapartida (Valor)	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

01.	Informação do setor competente contendo indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio (Valor)	Fls.
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Valor)	Fls.
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido (Valor)	Fls.
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Valor)	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015. (Valor)	Fls.
-----	--	------

Curitiba, XX de xxxxxxx de 202X.

XXXXXXXXXXXXXX

Assessora Técnica da UEF

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

3 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ**

Protocolo n° XX.XXX.XXX-X – Xº Aditivo ao Convênio n° XXX/202X (página 3 de 3)

XXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da Assessoria Técnica da UEF
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior